



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI N.º 1.978, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a concessão de abono a título de rateio do Fundeb aos profissionais da educação básica da rede municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono a título de rateio de recursos do Fundeb, aos profissionais da educação básica da rede municipal, objetivando o cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal.

Art. 2º Terão direito a percepção ao abono autorizado nesta lei, os profissionais da educação que estejam em efetivo exercício e com regular vinculação com o Município, que se enquadrarem, ao menos, em uma das categorias abaixo descritos:

- I. professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;
- II. trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
- III. trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;
- IV. profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação;
- V. profissionais que prestem serviço de psicologia e de assistência social, para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

Parágrafo único. O abono será pago proporcionalmente aos meses em efetivo exercício na educação básica, aos servidores mencionados no *caput* que:

- I. ingressaram durante o exercício de 2021, sendo considerado 1 (um) mês completo as frações igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício;
- II. estiveram em licença sem remuneração durante o exercício de 2021;
- III. por quaisquer motivos, foram transferidos para outras áreas da Administração Municipal.

Art. 3º Não farão jus ao abono autorizado nesta lei:

- I. Os profissionais da educação nomeados para cargos cuja natureza seja de agente político;
- II. Os servidores exonerados, demitidos, aposentados antes da vigência desta lei;
- III. Os servidores cujos contratos extinguiam-se antes da vigência desta Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 23/12/21 a 30/12/21.

J. Sousa

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

Art. 4º O abono que diz respeito esta lei será de até R\$ 380.000,09 (trezentos e oitenta mil reais e nove centavos) a ser rateado entre os profissionais da educação, conforme artigo 2º, e poderá ser pago em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, juntamente com a remuneração do mês, ao profissional que atender os critérios estabelecidos nesta lei.

§1º Caso o servidor seja titular de dois cargos de professor, ou, de um cargo de professor com outro técnico ou científico, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, fará jus à percepção do abono para cada um dos respectivos vínculos, desde que, atenda, nos dois cargos, o que determina o art. 2º da presente lei.

§2º O abono será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no exercício de 2021, o que acarretará o desconto no caso de falta ao serviço, sem a devida justificativa.

§3º Por possuir caráter excepcional, o abono não sofrerá incidência de desconto previdenciário.

§4º Para a concessão do abono previsto nesta lei, a remuneração total, incluindo as referidas vantagens ou de qualquer outra natureza, não poderá exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§5º No caso de o pagamento efetuado com base no caput deste artigo ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor e não ultrapasse o limite estabelecido no parágrafo 4º deste artigo.

Art. 5º O abono autorizado nesta lei possui caráter excepcional e transitório, sendo desvinculado da remuneração dos servidores, não integrando o vencimento ou remuneração dos servidores, para quaisquer efeitos e benefícios ulteriores.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício o crédito especial até o valor de R\$ 380.000,09 (trezentos e oitenta mil reais e nove centavos) nas seguintes dotações de despesa:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 006.001 – Secretaria Municipal de Educação – Fundo da Educação FUNDEB

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Atividade: 2.552 – Concessão de abono a título de incentivo aos profissionais do magistério

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 23/12/21 a 30/12/21. *Shawta*



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Fonte 118 – Transferências do FUNDEB - Magistério

R\$ 233.376,92

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 006.001 – Secretaria Municipal de Educação – Fundo da Educação FUNDEB

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Atividade: 2.552 – Concessão de abono a título de incentivo aos profissionais do magistério

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte 118 – Transferências do FUNDEB - Magistério

R\$ 1.508,04

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 006.001 – Secretaria Municipal de Educação – Fundo da Educação FUNDEB

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Ensino Infantil

Programa: 0034 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Atividade: 2.552 – Concessão de abono a título de incentivo aos profissionais do magistério

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Fonte 118 – Transferências do FUNDEB - Magistério

R\$ 75.059,55

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 006.001 – Secretaria Municipal de Educação – Fundo da Educação FUNDEB

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Ensino Infantil

Programa: 0043 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Atividade: 2.552 – Concessão de abono a título de incentivo aos profissionais do magistério

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Fonte 118 – Transferências do FUNDEB - Magistério

R\$ 70.055,58

Parágrafo único. Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado neste artigo:

I – R\$ 380.000,09 de excesso de arrecadação de Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica – Fonte 118 apurado no presente exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 23/12/21 a 30/12/21. *glória*

(A)



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

Art. 7º Fica o Executivo autorizado a suplementar o crédito especial autorizado nesta lei nos termos do artigo 5º da Lei Municipal n.º 1918/2020 – Lei Orçamentária de 2021 até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 8º Fica o executivo municipal autorizado a incluir a referida despesa objeto desta Lei, na Lei municipal 1759/2017 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA para o período de 2018/2021 e na Lei municipal 1906/2020 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a referida lei, no que couber.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 23 de dezembro de 2021.


José Heitor Guimarães de Carvalho
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 23/12/21 a 30/12/21. *Jheura*